



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Processo Nº**

# **03787/22**

**EXERCÍCIO:** 2021

**SUBCATEGORIA:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Manaira

**DATA DE ENTRADA:** 28/03/2022

**ASSUNTO:** Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS  
relativa ao exercício de 2021.

**INTERESSADOS:** João Pereira da Silva

## Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020

**Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia.**

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, a partir da qual foram adotadas inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, como o fechamento das escolas em todos os Estados da federação e a utilização no ensino remoto/híbrido;

Considerando que desse novo cenário emerge uma série de variáveis que precisa ser adequadamente considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, modo geral, encontram-se em discussão em todo o País;

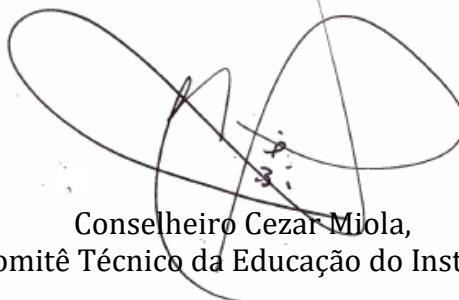
Considerando a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19,

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega os Tribunais de Contas brasileiros, recomenda que as Cortes de Contas orientem seus jurisdicionados, dos Executivos e Legislativos, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa a 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sugere-se, para tanto, a emissão de nota recomendatória aos jurisdicionados locais, a fim de que se contemple e se considere, nas respectivas propostas orçamentárias anuais:

- recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
- recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
- recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
- recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
- a eventual redução de gastos com transporte escolar; e
- a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.



Conselheiro Cezar Miola,  
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

De ordem do Conselheiro Presidente, encaminhe-se à DIAFI para, juntamente com o Coordenador do Comitê Técnico, avaliar a presente matéria.

Assinado em: 07/12/2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues  
Por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Secretário de Gabinete  
Matrícula 3704513

Assinado em 7 de Dezembro de 2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues  
Mat. 3704513



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

Ao Coordenador do Comitê Técnico

Encaminhe-se para pronunciamento conforme despacho do GAPRE,

Assinado em: 07/12/2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Diretor de Auditoria e Fiscalização  
Matrícula 3703053

Assinado em 7 de Dezembro de 2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Mat. 3703053  
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II - DIAGM II**

<b>DOCUMENTO TC Nº</b>	74.684/20
<b>NATUREZA</b>	COMUNICAÇÃO
<b>INTERESSADO</b>	INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB
<b>RESPONSÁVEL</b>	CONSELHEIRO CEZAR MIOLA – PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO DA EDUCAÇÃO DO IRB
<b>ASSUNTO:</b>	NOTA TÉCNICA CTE-IRB Nº 07/2020 - Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020

## RELATÓRIO INICIAL

### 1. Introdução

Tratam os presentes autos de COMUNICAÇÃO do Presidente do Comitê Técnico da Educação do INSTITUTO RUI BARBOSA, Conselheiro CÉZAR MIOLA, acerca da Nota Técnica CTE-IRB Nº 07/2020 que sugere aos TRIBUNAIS DE CONTAS SUBNACIONAIS orientação aos JURISDICIONADOS por meio de “nota recomendatória aos jurisdicionados locais, a fim de que **se contemple e se considere**, nas respectivas propostas orçamentárias anuais” para 2021 do seguinte:

- i. recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
- ii. recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);





- iii. recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
- iv. recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- v. recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- vi. recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- vii. recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
- viii. recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- ix. recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
- x. a eventual redução de gastos com transporte escolar; e,
- xi. a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Recebido no GAPRE, a Comunicação de que trata este caderno eletrônico foi enviada à DIAFI, em 07/12/2020, para “avaliar a presente matéria”, fls. 4.

## 2. Entendimento da Auditoria

Registre-se que em recente ação da DIAFI, por meio da Divisão de Auditoria de Gestão (DIAG) e dos DEAGM I e II, **examinou os 223 (duzentos e vinte e três) projetos de Leis Orçamentárias Anuais para 2021** enviado às Câmaras Municipais pelos respectivos PREFEITOS e sobre ELES EMITIU ALERTAS tanto ao PREFEITO quanto à Câmara de cada município do Estado.

As recomendações constantes da Nota Técnica CTE/IRB nº 07/2020 são bemvindas e constitui, sem dúvida, recomendação que deva ser acolhida por este Tribunal, cabendo, se outro não for melhor juízo, ser enviado OFÍCIO CIRCULAR a todos os PREFEITOS ELEITOS e CÂMARAS MUNICIPAIS, bem como, ao GOVERNADOR DO ESTADO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA para conhecimento e providências cabíveis.



Aproveitando o ensejo, **entendo**, igualmente importante e aproveitando o ensejo que além das recomendações constantes da citada NOTA TÉCNICA se incluam a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 **conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento ao COVID19 e não utilizados neste ano, tendo por origem:**

- a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20
- b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II
- c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União
- d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20

Evitando-se a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, **para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social**, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima.

Neste contexto, sugere-se, respeitosamente, envio de OFÍCIO CIRCULAR tendo por destinatários **todos os Prefeitos recém eleitos (ou reeleitos); o Governador do Estado; e, as Presidências das Casas Legislativas Municipais e do Estado**, para que **se incluam, durante o processo legislativo concernente às LOAs 2021, dotações orçamentárias com vistas a:**

- I. Definição e execução dos protocolos sanitários estabelecidos necessários ao retorno das atividades nas unidades escolares;
- II. A reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- III. Assegurar segurança alimentar dos alunos;



- IV. Formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- V. Direcionadas ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- VI. Para custear despesas com a definição, implementação e operação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- VII. Prover o acesso à internet aos professores e alunos, incluindo serviços e equipamentos necessários;
- VIII. Ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- IX. Eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada, **observadas as limitações e regramentos decorrentes da Constituição Federal e da Lei 9.394/96;**
- X. Utilização das disponibilidades registradas ao final de 2020, originários de:
  - a. Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20
  - b. Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II
  - c. Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União
  - d. Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20.

E, em face da pandemia, **se adequem os recursos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR e/ou SERVIÇOS CONTINUADOS frente a possível redução dessas necessidades em razão do desenvolvimento de atividades não presenciais na área da Educação.**



### 3. Conclusão

Com a sugestão constante do item “2” anterior, envie-se este álbum eletrônico à PRESIDÊNCIA desta CORTE para as providências cabíveis.

É o relatório.

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Luzemar da Costa Martins  
Mat. 3702162  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Sara Maria Rufino de Sousa  
Mat. 3705790  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Gláucio Barreto Xavier  
Mat. 3703568  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

Inserido o relatório, encaminho os autos para conhecimento e providências.

Assinado em: 09/12/2020



Sara Maria Rufino de Sousa  
Chefe de Divisão  
Matrícula 3705790

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Sara Maria Rufino de Sousa  
Mat. 3705790  
CHEFE DE DIVISÃO



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

Ao GAPRE

Encaminhe-se o presente documento com as sugestões apresentadas pelo ACP Luzemar da Costa Martins em relatório de fls. 08/13, com as quais concordamos.

Sugiro, ainda, que o presente documento, após as ações dessa Presidência, seja encaminhado à ASTEC para agendamento de anexação de cópias deste feito nos PAG dos municípios paraibanos, relativos ao exercício de 2021, quando de suas aberturas.

Assinado em: 09/12/2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Diretor de Auditoria e Fiscalização  
Matrícula 3703053



Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Mat. 3703053  
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### *Presidência*

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) - E-mail: [gapre@tce.pb.gov.br](mailto:gapre@tce.pb.gov.br)

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 019/2020-TCE–GAPRE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Gestor(a),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício do controle prévio e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Complementar nº 18/93, de 13 de julho de 1993:

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, a partir da qual foram adotadas inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, como o fechamento das escolas em todos os Estados da Federação e a utilização no ensino remoto/híbrido;

Considerando que desse novo cenário emerge uma série de variáveis que precisam ser adequadamente levadas em consideração quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, de modo geral, encontram-se em discussão em todo o país;

Considerando a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19;

Considerando a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento à Covid-19 e não utilizados neste ano, tendo por origem: a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20; b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II; c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União; d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20, de forma a evitar a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima;

**RECOMENDA** aos Senhores Gestores dos Poderes Executivos e Legislativos, Estadual e Municipal, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa ao exercício 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a inclusão, durante o processo legislativo concernente às Leis Orçamentárias Anuais (2021), dotações orçamentárias com vistas a:



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### *Presidência*

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) - E-mail: [gapre@tce.pb.gov.br](mailto:gapre@tce.pb.gov.br)

- I. Definição e execução dos protocolos sanitários estabelecidos, necessários ao retorno das atividades nas unidades escolares;
- II. A reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- III. Assegurar segurança alimentar dos alunos;
- IV. Formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- V. Direcionadas ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- VI. Para custear despesas com a definição, implementação e operação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- VII. Prover o acesso à internet aos professores e alunos, incluindo serviços e equipamentos necessários;
- VIII. Ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- IX. Eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada, observadas as limitações e regramentos decorrentes da Constituição Federal e da Lei 9.394/96;
- X. Utilização das disponibilidades registradas ao final de 2020, originários de:
  - a. Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20;
  - b. Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II;
  - c. Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União;
  - d. Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20.

Ressalte-se, por fim, a recomendação, em face da pandemia, de adequação dos recursos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR e/ou SERVIÇOS CONTINUADOS frente à possível redução dessas necessidades em razão do desenvolvimento de atividades não presenciais na área da Educação.

Atenciosamente,

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**  
Presidente

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Mat. 3702723  
CONSELHEIRO



Gabinete da Presidencia TCEPB &lt;gapre@tce.pb.gov.br&gt;

---

## Circular para o Portal do Gestor

---

Gabinete da Presidencia TCEPB &lt;gapre@tce.pb.gov.br&gt;

15 de dezembro de 2020 11:33

Para: Suporte Tramita &lt;suportetramita@tce.pb.gov.br&gt;, Sidney Jose Rocha Monteiro &lt;smonteiro@tce.pb.gov.br&gt;

Prezados,

De ordem do Presidente, encaminhamos arquivo em anexo contendo Ofício Circular que deve ser dirigido, via Portal do Gestor, ao **GOVERNADOR DO ESTADO**, ao **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, aos **PREFEITOS MUNICIPAIS** e aos **PRESIDENTES DE CÂMARAS**.

Pedimos a gentileza de também encaminhar aos emails cadastrados dos citados gestores.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência (GAPRE).



Ofício Circular 019 de 2020.pdf

307K

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Yanko Cyrillo Neto  
Mat. 3707318



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

De ordem, e após as providências adotadas pelo Gabinete da Presidência, encaminhe-se o presente documento à ASTEC para observância do sugerido pelo Diretor da DIAFI às fls. 16-17, notadamente quanto ao "agendamento de anexação de cópias deste feito nos PAG dos municípios paraibanos, relativos ao exercício de 2021, quando de suas aberturas".

Após, remeta-se o documento à Diretoria de Auditoria e Fiscalização para conhecimento.

Assinado em: 15/12/2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues  
Por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Secretário de Gabinete  
Matrícula 3704513

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues  
Mat. 3704513





**Processo:** 00112/21

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira

**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

**João Pessoa, 01 de Janeiro de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Processo:** 00112/21

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira

**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO

### INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 11/03/2021 para apresentação de documentação para João Pereira da Silva (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 2642 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00112/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): João Pereira da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor cópia da norma que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, bem como cópia da comprovação da publicação da referida legislação e da Ata da sessão da Câmara em que a sobredita legislação foi aprovada. Em caso de inexistência de norma fixadora dos subsídios para o período acima referido, certificar este fato, sugerindo-se, para tanto, os seguintes termos: Não houve aprovação de norma que fixasse os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024".

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**João Pessoa, 03 de Março de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Processo:** 00112/21

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira

**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO

### FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
João Pereira da Silva	05/03/2021	11/03/2021	Não Apresentada

**João Pessoa, 12 de Março de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

Objeto: Consulta

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Sousa

Exercício: 2021

Responsável: Radamés Gênesis Marques Estrela

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CONSULTA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 C/C O ART. 2º, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. Questionamentos acerca da aplicação da Lei Complementar Federal N.º 173/2020, no tocante ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024. Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente no sentido de que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017. Envio de cópia deste parecer aos demais Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para a adoção da mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa. Determinações à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI. Envio de cópia deste ato formalizador aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

**PARECER PN – TC – 02/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01077/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, Sr. Radamés Gênesis Marques Estrela, acerca de questionamentos sobre a aplicação da Lei Complementar Federal N.º 173/2020, em relação ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024, aprovado pelo Poder Legislativo mirim, ao final do exercício de 2020, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao consulente que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.

Decide, ainda:

1. Determinar à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI a formalização de processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como o acompanhamento do cumprimento da presente decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

2. Encaminhar cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, a fim de que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa.
3. Enviar cópia deste ato formalizador a todos os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
 Publique-se, registre-se e intime-se.  
 TCE – Plenário Virtual

**João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021**

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
 PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
 RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
 PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 01077/21 trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, Sr. Radamés Gênesis Marques Estrela.

O postulante informa que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, no final do ano de 2020, legislação autorizando o aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021 e formula seu questionamento no seguinte aspecto:

“Existe a possibilidade da concessão ou não, de reajustes nos moldes acima narrados já a partir do ano de 2021 em razão da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e na melhor forma de direito?”

A norma referida pelo consulente é a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Chamado a se pronunciar sobre a matéria, o Consultor Jurídico do TCE entende que a consulta não preenche os requisitos exigidos no art. 176 do Regimento Interno, posto tratar de uma situação concreta, definitivamente consolidada, passível de submissão ao controle externo a cargo deste Tribunal. Faz, no entanto, a título de colaboração e em caráter informativo, as seguintes considerações:

“A matéria comporta desdobramentos:

1. **As normas autorizativas da fixação de subsídios dos Vereadores, para cada legislatura são de extração constitucional, inciso VI, alíneas a a f, do art. 29 da CF-88.**
2. A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SRS-COV-2 (Covid-19) determinou: **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, a hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

O inciso I, do art. 8º, da evidenciada Lei, entretantes, **estabeleceu exceções,**

assim:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

A LC-173/2020, como se extrai do próprio texto, **não interferiu no processo legislativo destinado à fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2021/2024**, posto cuidado em **normas de extração constitucional de caráter cogente e impositivo**, como se observa do citado inciso VI, do art. 29, da CF-88, *verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25, de 2000\)](#)*

Não redundaria aduzir que os limites **referenciados** no *caput* estão definidos nas alíneas **a a f**, acrescidas ao citado inciso VI.

**A “determinação legal”, portanto, advém da própria Constituição.**

ISTO POSTO, sem prejuízo de submissão da consulta à Auditoria Especializada, por sua repercussão na PCA, propomos seja a respondida nos termos das considerações aqui expendidas.”

Ao analisar a consulta, o Órgão de Instrução emitiu o relatório de fls. 17-21, no qual enfatiza que:

“... tendo em vista que o objeto material da indagação encaminhada ao TCE relaciona-se à competência desta Corte de Contas, referente à apreciação das futuras Contas Anuais a serem apresentadas a esta Casa, entende esta Auditoria ser pertinente o seu posicionamento, ainda que com um caráter puramente pedagógico, não criando vinculação da matéria aqui postulada.”

Transcreve parte da DECISÃO SINGULAR DSPL - TCE 00065/20, exarada no bojo dos autos do Processo TC-21349/20, a seguir replicada:

“Destaque-se dentre os temas abordados no relatório da Auditoria, o aumento da despesa com pessoal em final de mandato, com a eficácia diferida para o início da legislatura a iniciar-se em 2021, e seu disciplinamento perante a Lei de Responsabilidade da Gestão, Lei Complementar 101/2000, com as alterações da Lei Complementar 173/2012, permanentes e temporárias, nesse último caso em razão das medidas de ajuste fiscal derivadas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Eis os dispositivos que podem ser ultrajados com a sequência do processo legislativo dos projetos mencionados:

***Lei Complementar 101/2000 (com as alterações permanentes)***

*Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*

*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*

*III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

*IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*

*a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*

*b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*

**Lei Complementar 173/2020 (dispositivos temporários)**

*Art. 8.º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

Como se observa, com a publicação da Lei Complementar 173 em 28/05/2020, com cláusula de vigência imediata, aqueles atos de final de mandato, reflexivos de aumento de despesas públicas passaram a ter tratamento mais restritivo, mesmo na ausência de calamidade pública. Com ela, a calamidade pública, as regras temporárias, naturalmente, sobrelevam as restrições.

Não se trata, apenas, de regramentos para os cento e oitenta dias finais de mandato, mas de qualquer **ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder**, independentemente de calamidade pública. Esse comando atinge os aumentos concedidos ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Procuradores, Secretários e Servidores, tanto para o implemento a partir de 2021 quanto, no caso dos Parlamentares, àquelas previstas entre 2022 e 2024.

E ainda, quando os atos resultarem em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de mandato ou quando tal incremento prescrever parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, **estão também proibidas a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, ... de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público.**

Na excepcional presença de calamidade pública, como no presente, os entes federativos ficam proibidos, **até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título,**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 01077/21

*vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.*

Mesmo na eventualidade dos processos legislativos serem concluídos na gestão seguinte, mesmo assim, restariam contrariados os comandos da legislação fiscal, porquanto esta não diferencia entre atos finais, intercorrentes ou iniciais, trata simplesmente como “ato de que resulte”. E vai, além, cuida de atos de aprovação, edição ou sanção, justamente para coibir tais procedimentos ainda na origem.

Nessa cognição sumária, pois, aparentemente, os processos legislativos dos PLO’s 2285, 2289 e 2290 estariam dissociados do ordenamento jurídico vigente e de hierarquia superior à produção normativa local.

No mais, com a Auditoria, excepcionando apelas o parâmetro adotado para dimensionar o limite de remuneração do Presidente da Câmara, porquanto precedentes deste Tribunal adotam como parâmetro o valor atribuído ao Presidente da Assembleia Legislativa. Em todo caso, a discussão não tem relevo, porquanto a fixação já apresenta vícios na origem.”

Ressalta, ainda, o Órgão Técnico que a referida decisão é singular, motivo pelo qual entende ser necessário aguardar o posicionamento definitivo desta Corte sobre a matéria. Repisa o entendimento firmado no relatório de Auditoria constante do Processo TC-21349/20, no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de aplicar qualquer legislação autorizando o aumento dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021, ou quaisquer outras que venham a ser editadas com a mesma finalidade, até o pronunciamento final no âmbito desta Corte de Contas nos autos do citado processo.

Ao final, conclui o seu relatório opinando pelo processamento da consulta, na forma regimental, e resposta no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de aplicar qualquer legislação autorizando o aumento dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021.

Os autos não seguiram ao Ministério Público para a emissão de parecer.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, quanto à admissibilidade da consulta, de acordo com o art. 175, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, os Chefes dos Poderes Municipais, no caso o Presidente da Câmara Municipal de Sousa, se insere no rol das autoridades com legitimidade de formular consultas a esta Corte de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 01077/21

Por outro lado, observa-se que a consulta não atende às formalidades exigidas no art. 176 do Regimento Interno desta Corte, pois, conforme registrado pela Consultoria Jurídica e pela Auditoria, trata-se de caso concreto, passível de submissão ao controle externo a cargo deste Tribunal. No entanto, tendo em vista a necessidade de orientar o jurisdicionado sobre a aplicação de dispositivo legal concernente à matéria de competência do Tribunal, entende esta Relatoria que a consulta deve ser respondida.

Quanto à matéria objeto da consulta, cabe destacar que a Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, estabelece competência às Câmaras Municipais para a fixação dos subsídios dos Vereadores, de uma legislatura para outra, observados os limites individuais previstos nas alíneas "a" a "f" do inciso VI e o limite global de 5% da receita do Município, como previsto no inciso VII, todos do art. 29, com as redações que lhes foram dadas pelas EC 01/1992 e 25/2000.

Em 02 de outubro do ano de 2020, por meio do Ofício Circular 018/2020-TCE-GAPRE, foram feitas recomendações aos Vereadores referentes à fixação dos subsídios dos Legisladores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2021/2024.

Todavia, no contexto atual, em face do momento excepcional vivenciado, há que ser observado o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)" estabelecido através da LC 173, de 27 de maio de 2020, que contempla medidas em favor de Estados, Distrito Federal e Municípios, como a suspensão do pagamento de dívidas e transferências de recursos financeiros sob a forma de auxílios e, em contrapartida, fixou alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal e vedações quanto à despesa pública.

Entre as vedações impostas aos Estados, DF e Municípios beneficiários do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) estão:

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública" (grifo nosso)*

Feitas estas considerações, conclui esta Relatoria pela necessidade de um exame detalhado, em processo específico, de todos os normativos que fixaram a remuneração de vereadores municipais para a legislatura 2021-2024, quando deverão ser analisados os parâmetros e limites, bem como as datas da fixação dos subsídios, inclusive da Câmara Municipal de Sousa, ora consulente, objetivando a verificação da legalidade ou não das normas editadas pelos legisladores mirins, semelhante à análise realizada por esta Corte para a legislatura anterior (2017-2020), quando, por meio da Resolução RPL-TC-06/2017, este Tribunal firmou o entendimento sobre os parâmetros e limites aceitáveis da remuneração dos edis para aquele período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

Quanto ao exercício de 2021, em face da excepcionalidade da situação de pandemia e considerando o que dispõe o art. 8º, inciso 1, da Lei Complementar 173/2020, entende esta Relatoria que deverão ser adotados para o presente exercício (2021) os mesmos parâmetros e limites estabelecidos para a legislatura anterior, 2017/2020, já analisados e considerados válidos por meio da Resolução acima citada.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Corte de Contas conheça da consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa e, no mérito responda àquela autoridade, que, no exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.

Voto, ainda, pela adoção por esta Corte das seguintes providências:

1. Determinação à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, no sentido de formalizar processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como acompanhar o cumprimento desta decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.
2. Encaminhamento de cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa.
3. Envio de cópia deste ato formalizador a todos os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

É o voto.

**João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

flbf

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 09:35



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 21:27



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 22:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2021 às 11:05



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 11:31



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2021 às 09:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:40



**Marcílio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO

**Processo:** 03787/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 00112/21 ao Processo 03787/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03787/22:

Documento	Páginas	Autenticação
Nota Técnica CTE-IRB nº 07-2020	2 - 3	7728ec8ac0029991760bbb900dbb6dff
Despacho	4 - 5	66cbd4fef44cde41e2b1ca7d374037f9
Despacho	6 - 7	b12d1bac24460a222b4c7fe0dc5ab247
Relatório Inicial	8 - 13	1c6a159a3e3e3c6292d5ef90a241760d
Despacho	14 - 15	de48026c4e0d18d567816289292568e8
Despacho	16 - 17	155f4b84b4423511b612b535e61169d7
Ofício	18 - 20	56504645703aa8539082b425fad6dcd7
Solicitação de envio da Circular (Portal do Gestor)	21 - 22	a490d0c822329ec3607239202ab2a421
Despacho	23 - 24	ec5cf0c2811d8128fa77c4f200a17f55
Certidão - CERTIDÃO TÉCNICA	25	2eb0e73dcacd3913bcfe3dbc5daba0f
Certidão - INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	26 - 27	17b8f39852170ea615ab78a6b012ee06
Certidão - FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	28	32529ccdd97f3e8988c6bd4511624f47
Parecer Normativo PN-TC 00002/21 - Decisão Inicial - Sessão 03/02/2021	29 - 37	3da78a756527d6e4df2e032c35ab80e5

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Processo:** 03787/22

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira

**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informa que, nesta data, o processo de nº 00112/21 foi anexado no início deste processo de nº 03787/22, resultando em mudanças na numeração das páginas.

**João Pessoa, 01 de Abril de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para fins de atendimento ao Art. 5º, § 1º, inciso IX, da Resolução Normativa RN TC nº 08/2015, que o Balancete Mensal referente ao mês de **Dezembro/2020**, foi entregue ao Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Manaíra, 26 de fevereiro de 2021.

**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

Rua Praça Padre Cícero, nº 246, Centro - Manaíra - PB CEP: 58.995-000  
CNPJ: 09.143.074/0001-51





## Extrato conta corrente

G336010831186695006  
01/02/2021 08:35:49

### Ciente - Conta atual

Agência 867-2  
Conta corrente 15208-0 CAMARA MUNICIPAL DE MANAI  
Período do extrato 01 / 2021

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/01/2021		0867	99015	870 Transferência recebida 19/01 0867 105387-6 PREF MUN MANAI	550.867.000.105.387	87.076,45 C	
19/01/2021		0867	14978	002 Cheque	852.998	2.847,09 D	
19/01/2021		0867	14978	002 Cheque	852.999	2.773,58 D	
19/01/2021		0867	14978	002 Cheque	853.001	3.500,00 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 16134-9 PAULO A F CABR	550.867.000.016.134	3.950,58 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 16278-7 ERISTON JHONAT	550.867.000.016.278	1.029,19 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 16935-8 ANTONIO PEREIR	550.867.000.016.935	2.940,92 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 16997-8 ASCOP-ASSESSOR	550.867.000.016.997	4.500,00 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 19435-2 IVANILSA CARNE	550.867.000.019.435	1.120,04 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 19573-1 ANTONIO R SOAR	550.867.000.019.573	3.950,58 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 22429-4 HERICO GUSTAVO	550.867.000.022.429	1.027,04 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 23672-1 JONATHAN W DIN	550.867.000.023.672	2.834,49 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 1234 42442-0 HAILTO DINIZ S	551.234.000.042.442	4.075,32 D	
19/01/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0586 51021536415 MARCONE JOSE RODR	11.901	3.950,58 D	
19/01/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 2363 31579844898 RENATA SANTANA	11.902	807,32 D	
19/01/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0985 88918750404 GIOVANA DOS SANTO	11.903	455,00 D	
19/01/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0043 09421450469 LETICIA WESLEYANE	11.904	275,00 D	
19/01/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2021	830.191.000.095.345	10,45 D	
19/01/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2021	830.191.000.095.346	10,45 D	
19/01/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2021	830.191.000.095.347	10,45 D	

19/01/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	830.191.000.095.348	10,45 D	44.093,72 C
			Cobrança referente 19/01/2021			
20/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.000	2.918,17 D	
20/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.002	1.100,00 D	
20/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.011.000.220.547	650,00 D	
			20/01 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
20/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.105.382	7,00 D	
			20/01 0867 105382-5 PREF MUN DE MA			
20/01/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	12.001	967,07 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 01/2021			
20/01/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	12.002	14.645,61 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 01/2021			
20/01/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	12.003	43,40 D	23.762,47 C
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 01/2021			
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.004	984,00 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.005	1.017,50 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.006	1.017,50 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.007	1.017,50 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.009	1.017,50 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.010	1.081,66 D	
22/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.278	1.017,50 D	
			22/01 0867 24278-0 PATRICIA COSTA			
22/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.917	500,00 D	
			22/01 0867 24917-3 JOSE LOPES DIN			
22/01/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	12.201	2.617,86 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 01/2021			
22/01/2021	0000	13105	362 Pagamento conta luz	12.202	81,39 D	
			energisa paraiba			
22/01/2021	0000	13105	361 Pgto conta água	12.203	84,33 D	
			CAGEPA RECEBIMENTO			
22/01/2021	1981	13079	102 Cheque Compensado	853.012	1.891,91 D	11.433,82 C
25/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.008	1.017,50 D	
25/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.011	1.017,50 D	
25/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.015.208.208	3.704,02 D	5.694,80 C
			25/01 0867 15208208-5 MANAIRA CAMARA			
26/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.105.217	145,00 D	
			26/01 0867 105217-9 SEBASTIAO D SI			
26/01/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	12.601	1.800,00 D	3.749,80 C
			SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL			
27/01/2021	0000	13105	375 Impostos	12.701	1.051,73 D	2.698,07 C
			DETRAN PB ARRECADACAO			
31/01/2021	0000	00000	999 S A L D O			2.698,07 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JB548699 JOAO PEREIRA DA SILVA.





# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2021 às 08:45:53 foi protocolizado o processo sob o Nº 03188/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Pereira da Silva.

Mês de Referência: 1

Documento	Informado?	Autenticação
101111012021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021Cargos.txt	Sim	9ca892099ca369f6f64bcf247444161b
101111012021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	7a094ce62d2336d1539580dd8cb7a90b
101111012021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	f44c7feaf9e810015ea4afc82626a35e
101111012021DespesaExtra.txt	Sim	a19f2ce6a8b9820501a0826636b3b4ed
101111012021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021FolhaPagamento.txt	Sim	f384e521b5aa3f2791b4624e46a55f0c
101111012021HistoricoFuncional.txt	Sim	fcaec2043c9a11529cc853fdb1dd710e
101111012021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021Matricula.txt	Sim	e4eeaeac2a107f62534fd14fcd1fc8590
101111012021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021ReceitaExtra.txt	Sim	7b37fbefa5923cd15260a176d79f8fff
101111012021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	9ce822274290a09163cff02a3b375644
101111012021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021SaldoInicial.txt	Sim	a4aa19a9347e325df5b5d4052c215deb
101111012021SaldoMensal.txt	Sim	665cad04745471e0667db6dea1be2040
101111012021Servidores.txt	Sim	8cbc79b383d7b6ee9d3bcb09db5e5491
101111012021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021TransfRecebida.txt	Sim	1428cb5c58bf69ae77b4b109ae2edb54

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	d31242a4712bde66ae03485615ee49a4
Extrato unidade gestora 101111 da conta ag 008672 cc 0000000152080 referente ao período 01/2021	Sim	6905d9f7b7ef22dfc2ec195819f0b8dc

**João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 03787/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 03188/21 ao Processo 03787/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03787/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	40	d31242a4712bde66ae03485615ee49a4
Extrato unidade gestora 101111 da conta ag 008672 cc 0000000152080 referente ao período 01/2021	41 - 43	6905d9f7b7ef22dfc2ec195819f0b8dc
RECIBO PROTOCOLO	44 - 45	bf47b8a25b791351e4253f8acba3d8d2

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Ofício nº 354 /2021

Em,01 de Março de 2021

Senhor Presidente,

Honra-me passar às mãos de Vossa Excelência, o Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de **MANAÍRA-PB**, correspondente ao mês de JANEIRO/2021 abrangendo todos os atos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também os respectivos comprovantes de despesas do mês em referência, em obediência as determinações explícitas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de minha elevada consideração.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Manoel Virgulino Simão  
Prefeito Constitucional  
CPF: 021.050.874-42

RECEBI EM: 01 / 03 / 2021

  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB**



## Extrato conta corrente

G336010842234742007  
01/03/2021 08:45:37

### Cliente - Conta atual

Agência 867-2  
Conta corrente 15208-0 CAMARA MUNICIPAL DE MANAI  
Período do extrato 02 / 2021

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			2.698,07 C
02/02/2021		0867	14978	580 Estorno Autent Pagamento	853.013	384,00 C	
02/02/2021		0867	14990	002 Cheque	853.003	117,60 D	
02/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.013	384,00 D	
02/02/2021		0000	13105	375 Impostos	20.201	192,00 D	
				EPC TAXAS			
02/02/2021		0000	13105	375 Impostos	20.202	192,00 D	2.196,47 C
				EPC TAXAS			
17/02/2021		0000	13105	375 Impostos	21.701	432,00 D	1.764,47 C
				EPC TAXAS			
19/02/2021		0011	99015	870 Transferência recebida	550.011.000.220.547	300,00 C	
				19/02 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
19/02/2021		0867	99015	870 Transferência recebida	550.867.000.105.387	12,04 C	
				19/02 0867 105387-6 PREF MUN MANAI			
19/02/2021		0867	99015	870 Transferência recebida	550.867.000.105.387	87.088,49 C	
				19/02 0867 105387-6 PREF MUN MANAI			
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.015	2.847,09 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.017	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.020	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.022	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.023	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.024	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.026	2.918,17 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.027	1.081,66 D	
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.011.000.220.547	300,00 D	
				19/02 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.011.000.220.547	650,00 D	
				19/02 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.134	3.950,58 D	
				19/02 0867 16134-9 PAULO A F CABR			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.278	1.029,19 D	
				19/02 0867 16278-7 ERISTON JHONAT			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.935	3.993,24 D	
				19/02 0867 16935-8 ANTONIO PEREIR			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.997	4.500,00 D	
				19/02 0867 16997-8 ASCOP-ASSESSOR			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.435	1.120,04 D	
				19/02 0867 19435-2 IVANILSA CARNE			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.573	3.950,58 D	



			19/02 0867 19573-1 ANTONIO R SOAR		
19/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.022.429	1.027,04 D
			19/02 0867 22429-4 HERICO GUSTAVO		
19/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.023.672	3.950,58 D
			19/02 0867 23672-1 JONATHAN W DIN		
19/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.278	1.017,50 D
			19/02 0867 24278-0 PATRICIA COSTA		
19/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.917	500,00 D
			19/02 0867 24917-3 JOSE LOPES DIN		
19/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.105.382	2.904,20 D
			19/02 0867 105382-5 PREF MUN DE MA		
19/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.015.208.208	1.535,61 D
			19/02 0867 15208208-5 MANAIRA CAMARA		
19/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	551.234.000.042.442	4.075,32 D
			19/02 1234 42442-0 HAILTO DINIZ S		
19/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	552.699.000.023.115	300,00 D
			19/02 2699 23115-0 JAKSON SOARES		
19/02/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	21.901	3.950,58 D
			237 0586 51021536415 MARCONE JOSE RODR		
19/02/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	21.902	275,00 D
			104 0043 09421450469 LETICIA WESLEYANE		
19/02/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	21.903	455,00 D
			104 0985 88918750404 GIOVANA DOS SANTO		
19/02/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	21.904	807,32 D
			237 2363 31579844898 RENATA SANTANA		
19/02/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	21.905	2.942,36 D
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 02/2021		
19/02/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	21.906	967,07 D
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 02/2021		
19/02/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	21.907	14.645,61 D
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 02/2021		
19/02/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	850.501.100.070.618	10,45 D
			Cobrança referente 19/02/2021		
19/02/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	850.501.100.070.619	10,45 D
			Cobrança referente 19/02/2021		
19/02/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	850.501.100.070.620	10,45 D
			Cobrança referente 19/02/2021		
19/02/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	850.501.100.070.621	10,45 D
			Cobrança referente 19/02/2021		18.341,96 C
22/02/2021	0867	14978	002 Cheque	853.025	2.773,58 D
22/02/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	22.201	1.800,00 D
			SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA		13.768,38 C
23/02/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.105.217	145,00 D
			23/02 0867 105217-9 SEBASTIAO D SI		
23/02/2021	0000	13105	361 Pgto conta água	22.301	82,35 D
			CAGEPA RECEBIMENTO		
23/02/2021	0000	13105	362 Pagamento conta luz	22.302	79,78 D
			energisa paraiba		13.461,25 C
25/02/2021	1981	13079	102 Cheque Compensado	853.033	4.230,00 D
26/02/2021	0867	14990	002 Cheque	853.029	1.100,00 D
26/02/2021	1981	13079	102 Cheque Compensado	853.030	3.500,00 D
					4.631,25 C

28/02/2021 0000 00000 999 S A L D O

4.631,25 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB548699 JOAO PEREIRA DA SILVA.

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2021 às 16:13:33 foi protocolizado o processo sob o Nº 05301/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Pereira da Silva.

Mês de Referência: 2

Documento	Informado?	Autenticação
101111022021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	bbe8221be102712b6bcffd4a44fd6715
101111022021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	cfcc2cb49b62a752af67e018bfc56d50
101111022021DespesaExtra.txt	Sim	3d0d4e81695fe5181bb831a69b61e3a2
101111022021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021FolhaPagamento.txt	Sim	379d420f6642520550a16d3794379cae
101111022021HistoricoFuncional.txt	Sim	a1c027c5b9479eb264e84d4ea674a4b9
101111022021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021Matricula.txt	Sim	8bd8f3b11372916e64167f47fd62d59f
101111022021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021ReceitaExtra.txt	Sim	8f8626a60c05a0e0e25f13536b35df40
101111022021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	781f61a78190a7c450af0c30b3c308e0
101111022021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021SaldoMensal.txt	Sim	d020cd4337286033408f79ee1972d446
101111022021Servidores.txt	Sim	43628d44b6cd6a868f456176861ee888
101111022021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021TransfRecebida.txt	Sim	82a4c2ba38b80d6bb1f70d970c2b8f5b
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	c07b0dc84b066fca7772a4d7a5563fee

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101111 da conta ag 008672 cc 0000000152080 referente ao período 02/2021	Sim	5db2f01494f9d32dfc622b17956a643f

**João Pessoa, 25 de Março de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**Processo:** 03787/22**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/04/2022 às 10:25h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Processo 05301/21 ao Processo 03787/22, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 03787/22:

Documento	Páginas	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	47	c07b0dc84b066fca7772a4d7a5563fee
Extrato unidade gestora 101111 da conta ag 008672 cc 0000000152080 referente ao período 02/2021	48 - 50	5db2f01494f9d32dfc622b17956a643f
RECIBO PROTOCOLO	51 - 52	ea3552aa880ec50b23645bebdb049a4d

João Pessoa, 01 de Abril de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Ofício nº **56** /2021

Em,31 de Março de 2021

Senhor Presidente,

Honra-me passar às mãos de Vossa Excelência, o Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de **MANAIRA-PB**, correspondente ao mês de FEVEREIRO/2021 abrangendo todos os atos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também os respectivos comprovantes de despesas do mês em referência, em obediência as determinações explícitas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de minha elevada consideração.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Manoel Virgulino Simão  
Prefeito Constitucional  
CPF: 021.050.874-42

RECEBI EM: 13 / 14 / 2021

  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB**

## Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020

**Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia.**

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, a partir da qual foram adotadas inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, como o fechamento das escolas em todos os Estados da federação e a utilização no ensino remoto/híbrido;

Considerando que desse novo cenário emerge uma série de variáveis que precisa ser adequadamente considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, modo geral, encontram-se em discussão em todo o País;

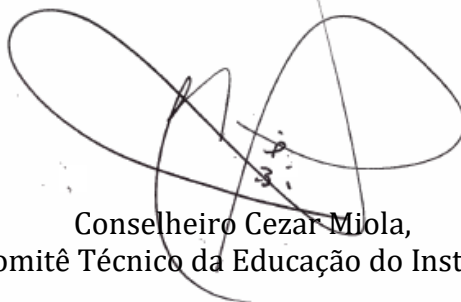
Considerando a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19,

O Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega os Tribunais de Contas brasileiros, recomenda que as Cortes de Contas orientem seus jurisdicionados, dos Executivos e Legislativos, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa a 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sugere-se, para tanto, a emissão de nota recomendatória aos jurisdicionados locais, a fim de que se contemple e se considere, nas respectivas propostas orçamentárias anuais:

- recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
- recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
- recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
- recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
- a eventual redução de gastos com transporte escolar; e
- a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Brasília, 3 de dezembro de 2020.



Conselheiro Cezar Miola,  
Presidente do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa.





**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

De ordem do Conselheiro Presidente, encaminhe-se à DIAFI para, juntamente com o Coordenador do Comitê Técnico, avaliar a presente matéria.

Assinado em: 07/12/2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues  
Por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Secretário de Gabinete  
Matrícula 3704513

Assinado em 7 de Dezembro de 2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues  
Mat. 3704513



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

Ao Coordenador do Comitê Técnico

Encaminhe-se para pronunciamento conforme despacho do GAPRE,

Assinado em: 07/12/2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Diretor de Auditoria e Fiscalização  
Matrícula 3703053

Assinado em 7 de Dezembro de 2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Mat. 3703053  
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI**  
**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I**  
**DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II - DIAGM II**

<b>DOCUMENTO TC Nº</b>	74.684/20
<b>NATUREZA</b>	COMUNICAÇÃO
<b>INTERESSADO</b>	INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB
<b>RESPONSÁVEL</b>	CONSELHEIRO CEZAR MIOLA – PRESIDENTE DO COMITÊ TÉCNICO DA EDUCAÇÃO DO IRB
<b>ASSUNTO:</b>	NOTA TÉCNICA CTE-IRB Nº 07/2020 - Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020

## RELATÓRIO INICIAL

### 1. Introdução

Tratam os presentes autos de COMUNICAÇÃO do Presidente do Comitê Técnico da Educação do INSTITUTO RUI BARBOSA, Conselheiro CÉZAR MIOLA, acerca da Nota Técnica CTE-IRB Nº 07/2020 que sugere aos TRIBUNAIS DE CONTAS SUBNACIONAIS orientação aos JURISDICIONADOS por meio de “nota recomendatória aos jurisdicionados locais, a fim de que **se contemple e se considere**, nas respectivas propostas orçamentárias anuais” para 2021 do seguinte:

- i. recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
- ii. recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);



- iii. recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
- iv. recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- v. recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- vi. recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- vii. recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
- viii. recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- ix. recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
- x. a eventual redução de gastos com transporte escolar; e,
- xi. a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Recebido no GAPRE, a Comunicação de que trata este caderno eletrônico foi enviada à DIAFI, em 07/12/2020, para “avaliar a presente matéria”, fls. 4.

## 2. Entendimento da Auditoria

Registre-se que em recente ação da DIAFI, por meio da Divisão de Auditoria de Gestão (DIAG) e dos DEAGM I e II, **examinou os 223 (duzentos e vinte e três) projetos de Leis Orçamentárias Anuais para 2021** enviado às Câmaras Municipais pelos respectivos PREFEITOS e sobre ELES EMITIU ALERTAS tanto ao PREFEITO quanto à Câmara de cada município do Estado.

As recomendações constantes da Nota Técnica CTE/IRB nº 07/2020 são bem-vindas e constitui, sem dúvida, recomendação que deva ser acolhida por este Tribunal, cabendo, se outro não for melhor juízo, ser enviado OFÍCIO CIRCULAR a todos os PREFEITOS ELEITOS e CÂMARAS MUNICIPAIS, bem como, ao GOVERNADOR DO ESTADO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA para conhecimento e providências cabíveis.



Aproveitando o ensejo, **entendo**, igualmente importante e aproveitando o ensejo que além das recomendações constantes da citada NOTA TÉCNICA se incluam a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 **conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento ao COVID19 e não utilizados neste ano, tendo por origem:**

- a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20
- b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II
- c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União
- d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20

Evitando-se a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, **para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social**, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima.

Neste contexto, sugere-se, respeitosamente, envio de OFÍCIO CIRCULAR tendo por destinatários **todos os Prefeitos recém eleitos (ou reeleitos); o Governador do Estado; e, as Presidências das Casas Legislativas Municipais e do Estado**, para que **se incluam, durante o processo legislativo concernente às LOAs 2021, dotações orçamentárias com vistas a:**

- I. Definição e execução dos protocolos sanitários estabelecidos necessários ao retorno das atividades nas unidades escolares;
- II. A reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- III. Assegurar segurança alimentar dos alunos;



- IV. Formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- V. Direcionadas ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- VI. Para custear despesas com a definição, implementação e operação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- VII. Prover o acesso à internet aos professores e alunos, incluindo serviços e equipamentos necessários;
- VIII. Ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- IX. Eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada, **observadas as limitações e regramentos decorrentes da Constituição Federal e da Lei 9.394/96;**
- X. Utilização das disponibilidades registradas ao final de 2020, originários de:
  - a. Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20
  - b. Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II
  - c. Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União
  - d. Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20.

E, em face da pandemia, **se adequem os recursos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR e/ou SERVIÇOS CONTINUADOS frente a possível redução dessas necessidades em razão do desenvolvimento de atividades não presenciais na área da Educação.**





### 3. Conclusão

Com a sugestão constante do item “2” anterior, envie-se este álbum eletrônico à PRESIDÊNCIA desta CORTE para as providências cabíveis.

É o relatório.

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Luzemar da Costa Martins  
Mat. 3702162  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 8 de Dezembro de 2020



Sara Maria Rufino de Sousa  
Mat. 3705790  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Gláucio Barreto Xavier  
Mat. 3703568  
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

Inserido o relatório, encaminho os autos para conhecimento e providências.

Assinado em: 09/12/2020



Sara Maria Rufino de Sousa  
Chefe de Divisão  
Matrícula 3705790

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Sara Maria Rufino de Sousa  
Mat. 3705790  
CHEFE DE DIVISÃO



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

Ao GAPRE

Encaminhe-se o presente documento com as sugestões apresentadas pelo ACP Luzemar da Costa Martins em relatório de fls. 08/13, com as quais concordamos.

Sugiro, ainda, que o presente documento, após as ações dessa Presidência, seja encaminhado à ASTEC para agendamento de anexação de cópias deste feito nos PAG dos municípios paraibanos, relativos ao exercício de 2021, quando de suas aberturas.

Assinado em: 09/12/2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Diretor de Auditoria e Fiscalização  
Matrícula 3703053

Assinado em 9 de Dezembro de 2020



Evandro Claudino de Queiroga  
Mat. 3703053  
DIRETOR DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### *Presidência*

Rua Profº Geraldo Von Sösten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419

Home Page: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) - E-mail: [gapre@tce.pb.gov.br](mailto:gapre@tce.pb.gov.br)

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 019/2020-TCE–GAPRE

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Gestor(a),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício do controle prévio e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Complementar nº 18/93, de 13 de julho de 1993:

Considerando a situação de crise decorrente da pandemia provocada pela Covid-19, a partir da qual foram adotadas inúmeras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, como o fechamento das escolas em todos os Estados da Federação e a utilização no ensino remoto/híbrido;

Considerando que desse novo cenário emerge uma série de variáveis que precisam ser adequadamente levadas em consideração quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, de modo geral, encontram-se em discussão em todo o país;

Considerando a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19;

Considerando a necessidade dos ORÇAMENTOS ANUAIS para 2021 conterem dotações orçamentárias para aplicação de recursos decorrentes de transferências do Governo Federal para o enfrentamento à Covid-19 e não utilizados neste ano, tendo por origem: a) Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20; b) Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II; c) Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União; d) Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20, de forma a evitar a necessidade de CRÉDITOS ADICIONAIS, em 2021, para emprego de tais recursos no âmbito da saúde ou da assistência social, excepcionado, nesta última finalidade, as disponibilidades que venham a ser apuradas em relação à alínea “d” acima;

**RECOMENDA** aos Senhores Gestores dos Poderes Executivos e Legislativos, Estadual e Municipal, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa ao exercício 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a inclusão, durante o processo legislativo concernente às Leis Orçamentárias Anuais (2021), dotações orçamentárias com vistas a:



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### *Presidência*

*Rua Profº Geraldo Von Söhlsten, nº 147 - Jaguaribe – 58.015-190 - João Pessoa-PB*

*Fone: (83) 3208-3300 – Fax: (83) 3208.3419*

*Home Page: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) - E-mail: [gapre@tce.pb.gov.br](mailto:gapre@tce.pb.gov.br)*

- I. Definição e execução dos protocolos sanitários estabelecidos, necessários ao retorno das atividades nas unidades escolares;
- II. A reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
- III. Assegurar segurança alimentar dos alunos;
- IV. Formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;
- V. Direcionadas ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
- VI. Para custear despesas com a definição, implementação e operação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
- VII. Prover o acesso à internet aos professores e alunos, incluindo serviços e equipamentos necessários;
- VIII. Ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
- IX. Eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada, observadas as limitações e regramentos decorrentes da Constituição Federal e da Lei 9.394/96;
- X. Utilização das disponibilidades registradas ao final de 2020, originários de:
  - a. Auxílio Financeiro, Lei 14.041/20;
  - b. Auxílios Financeiros, Lei Complementar 173/20 – art. 5º, incisos I e II;
  - c. Transferências FUNDO A FUNDO efetivadas por meio da Ação Orçamentária “21C0 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus” da União;
  - d. Redirecionamento das disponibilidades financeiras registradas em 31/12/2019 de valores transferidos Fundo a Fundo, pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, que tiveram a “transposição” e/ou “transferência” autorizada nos termos do permissivo legal da LC 172/20.

Ressalte-se, por fim, a recomendação, em face da pandemia, de adequação dos recursos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR e/ou SERVIÇOS CONTINUADOS frente à possível redução dessas necessidades em razão do desenvolvimento de atividades não presenciais na área da Educação.

Atenciosamente,

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**  
Presidente



Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Mat. 3702723  
CONSELHEIRO



Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br>

## Circular para o Portal do Gestor

Gabinete da Presidencia TCEPB <gapre@tce.pb.gov.br>

15 de dezembro de 2020 11:33

Para: Suporte Tramita <suportetramita@tce.pb.gov.br>, Sidney Jose Rocha Monteiro <smonteiro@tce.pb.gov.br>

Prezados,

De ordem do Presidente, encaminhamos arquivo em anexo contendo Ofício Circular que deve ser dirigido, via Portal do Gestor, ao **GOVERNADOR DO ESTADO**, ao **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, aos **PREFEITOS MUNICIPAIS** e aos **PRESIDENTES DE CÂMARAS**.

Pedimos a gentileza de também encaminhar aos emails cadastrados dos citados gestores.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência (GAPRE).

 **Oficio Circular 019 de 2020.pdf**  
307K

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Yanko Cyrillo Neto  
Mat. 3707318



**DOCUMENTO:** 74684/20  
**SUBCATEGORIA:** Outras  
**JURISDICIONADO:** Terceiros  
**ASSUNTO:** Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, do Comitê da Educação do IRB.

## DESPACHO

De ordem, e após as providências adotadas pelo Gabinete da Presidência, encaminhe-se o presente documento à ASTEC para observância do sugerido pelo Diretor da DIAFI às fls. 16-17, notadamente quanto ao "agendamento de anexação de cópias deste feito nos PAG dos municípios paraibanos, relativos ao exercício de 2021, quando de suas aberturas".

Após, remeta-se o documento à Diretoria de Auditoria e Fiscalização para conhecimento.

Assinado em: 15/12/2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues  
Por delegação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Secretário de Gabinete  
Matrícula 3704513

Assinado em 15 de Dezembro de 2020



Paulo Emmanuel Moraes Rodrigues  
Mat. 3704513



**Processo:** 00112/21

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira

**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

**João Pessoa, 01 de Janeiro de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Processo:** 00112/21

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira

**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO

### INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 11/03/2021 para apresentação de documentação para João Pereira da Silva (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 2642 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00112/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Manaira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2021

Interessado(s): João Pereira da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo Portal do Gestor cópia da norma que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024, bem como cópia da comprovação da publicação da referida legislação e da Ata da sessão da Câmara em que a sobredita legislação foi aprovada. Em caso de inexistência de norma fixadora dos subsídios para o período acima referido, certificar este fato, sugerindo-se, para tanto, os seguintes termos: Não houve aprovação de norma que fixasse os subsídios dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2021 a 2024".

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**João Pessoa, 03 de Março de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Processo:** 00112/21

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Manaira

**Exercício:** 2021

## CERTIDÃO

### FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
João Pereira da Silva	05/03/2021	11/03/2021	Não Apresentada

**João Pessoa, 12 de Março de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

Objeto: Consulta

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Sousa

Exercício: 2021

Responsável: Radamés Gênesis Marques Estrela

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CONSULTA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO IX, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 C/C O ART. 2º, INCISO XV, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL. Questionamentos acerca da aplicação da Lei Complementar Federal N° 173/2020, no tocante ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024. Conhecimento da consulta. Resposta ao consulente no sentido de que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017. Envio de cópia deste parecer aos demais Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para a adoção da mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa. Determinações à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI. Envio de cópia deste ato formalizador aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

**PARECER PN – TC – 02/21**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01077/21, que trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, Sr. Radamés Gênesis Marques Estrela, acerca de questionamentos sobre a aplicação da Lei Complementar Federal N° 173/2020, em relação ao aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024, aprovado pelo Poder Legislativo mirim, ao final do exercício de 2020, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decide, por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer da referida consulta e, no mérito, responder ao consulente que, para o exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.

Decide, ainda:

1. Determinar à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI a formalização de processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como o acompanhamento do cumprimento da presente decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

2. Encaminhar cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, a fim de que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa.
3. Enviar cópia deste ato formalizador a todos os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
 Publique-se, registre-se e intime-se.  
 TCE – Plenário Virtual

**João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021**

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
 PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
 RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO  
 PROCURADOR GERAL EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 01077/21 trata de consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa, Sr. Radamés Gênesis Marques Estrela.

O postulante informa que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, no final do ano de 2020, legislação autorizando o aumento de subsídios dos vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021 e formula seu questionamento no seguinte aspecto:

“Existe a possibilidade da concessão ou não, de reajustes nos moldes acima narrados já a partir do ano de 2021 em razão da vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e na melhor forma de direito?”

A norma referida pelo consulente é a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Chamado a se pronunciar sobre a matéria, o Consultor Jurídico do TCE entende que a consulta não preenche os requisitos exigidos no art. 176 do Regimento Interno, posto tratar de uma situação concreta, definitivamente consolidada, passível de submissão ao controle externo a cargo deste Tribunal. Faz, no entanto, a título de colaboração e em caráter informativo, as seguintes considerações:

“A matéria comporta desdobramentos:

1. **As normas autorizativas da fixação de subsídios dos Vereadores, para cada legislatura são de extração constitucional, inciso VI, alíneas a a f, do art. 29 da CF-88.**
2. A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Corona vírus SRS-COV-2 (Covid-19) determinou: **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, a hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

O inciso I, do art. 8º, da evidenciada Lei, entretantes, **estabeleceu exceções,**

assim:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

A LC-173/2020, como se extrai do próprio texto, **não interferiu no processo legislativo destinado à fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2021/2024**, posto cuidado em **normas de extração constitucional de caráter cogente e impositivo**, como se observa do citado inciso VI, do art. 29, da CF-88, *verbis*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)*

Não redundaria aduzir que os limites **referenciados** no *caput* estão definidos nas alíneas **a a f**, acrescidas ao citado inciso VI.

**A “determinação legal”, portanto, advém da própria Constituição.**

ISTO POSTO, sem prejuízo de submissão da consulta à Auditoria Especializada, por sua repercussão na PCA, propomos seja a respondida nos termos das considerações aqui expendidas.”

Ao analisar a consulta, o Órgão de Instrução emitiu o relatório de fls. 17-21, no qual enfatiza que:

“... tendo em vista que o objeto material da indagação encaminhada ao TCE relaciona-se à competência desta Corte de Contas, referente à apreciação das futuras Contas Anuais a serem apresentadas a esta Casa, entende esta Auditoria ser pertinente o seu posicionamento, ainda que com um caráter puramente pedagógico, não criando vinculação da matéria aqui postulada.”

Transcreve parte da DECISÃO SINGULAR DSPL - TCE 00065/20, exarada no bojo dos autos do Processo TC-21349/20, a seguir replicada:

“Destaque-se dentre os temas abordados no relatório da Auditoria, o aumento da despesa com pessoal em final de mandato, com a eficácia diferida para o início da legislatura a iniciar-se em 2021, e seu disciplinamento perante a Lei de Responsabilidade da Gestão, Lei Complementar 101/2000, com as alterações da Lei Complementar 173/2012, permanentes e temporárias, nesse último caso em razão das medidas de ajuste fiscal derivadas do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Eis os dispositivos que podem ser ultrajados com a sequência do processo legislativo dos projetos mencionados:

***Lei Complementar 101/2000 (com as alterações permanentes)***

*Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*

*III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

*IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*

*a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*

*b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar n.º 173, de 2020)*

**Lei Complementar 173/2020 (dispositivos temporários)**

*Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

Como se observa, com a publicação da Lei Complementar 173 em 28/05/2020, com cláusula de vigência imediata, aqueles atos de final de mandato, reflexivos de aumento de despesas públicas passaram a ter tratamento mais restritivo, mesmo na ausência de calamidade pública. Com ela, a calamidade pública, as regras temporárias, naturalmente, sobrelevam as restrições.

Não se trata, apenas, de regramentos para os cento e oitenta dias finais de mandato, mas de qualquer **ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder**, independentemente de calamidade pública. Esse comando atinge os aumentos concedidos ao Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, Procuradores, Secretários e Servidores, tanto para o implemento a partir de 2021 quanto, no caso dos Parlamentares, àquelas previstas entre 2022 e 2024.

E ainda, quando os atos resultarem em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias finais de mandato ou quando tal incremento prescrever parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo, **estão também proibidas a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, ... de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público.**

Na excepcional presença de calamidade pública, como no presente, os entes federativos ficam proibidos, **até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título,**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 01077/21

*vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.*

Mesmo na eventualidade dos processos legislativos serem concluídos na gestão seguinte, mesmo assim, restariam contrariados os comandos da legislação fiscal, porquanto esta não diferencia entre atos finais, intercorrentes ou iniciais, trata simplesmente como “ato de que resulte”. E vai, além, cuida de atos de aprovação, edição ou sanção, justamente para coibir tais procedimentos ainda na origem.

Nessa cognição sumária, pois, aparentemente, os processos legislativos dos PLO’s 2285, 2289 e 2290 estariam dissociados do ordenamento jurídico vigente e de hierarquia superior à produção normativa local.

No mais, com a Auditoria, excepcionando apelas o parâmetro adotado para dimensionar o limite de remuneração do Presidente da Câmara, porquanto precedentes deste Tribunal adotam como parâmetro o valor atribuído ao Presidente da Assembleia Legislativa. Em todo caso, a discussão não tem relevo, porquanto a fixação já apresenta vícios na origem.”

Ressalta, ainda, o Órgão Técnico que a referida decisão é singular, motivo pelo qual entende ser necessário aguardar o posicionamento definitivo desta Corte sobre a matéria. Repisa o entendimento firmado no relatório de Auditoria constante do Processo TC-21349/20, no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de aplicar qualquer legislação autorizando o aumento dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021, ou quaisquer outras que venham a ser editadas com a mesma finalidade, até o pronunciamento final no âmbito desta Corte de Contas nos autos do citado processo.

Ao final, conclui o seu relatório opinando pelo processamento da consulta, na forma regimental, e resposta no sentido de que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de aplicar qualquer legislação autorizando o aumento dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se iniciou em 01 de janeiro de 2021.

Os autos não seguiram ao Ministério Público para a emissão de parecer.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, quanto à admissibilidade da consulta, de acordo com o art. 175, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, os Chefes dos Poderes Municipais, no caso o Presidente da Câmara Municipal de Sousa, se insere no rol das autoridades com legitimidade de formular consultas a esta Corte de Contas.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 01077/21

Por outro lado, observa-se que a consulta não atende às formalidades exigidas no art. 176 do Regimento Interno desta Corte, pois, conforme registrado pela Consultoria Jurídica e pela Auditoria, trata-se de caso concreto, passível de submissão ao controle externo a cargo deste Tribunal. No entanto, tendo em vista a necessidade de orientar o jurisdicionado sobre a aplicação de dispositivo legal concernente à matéria de competência do Tribunal, entende esta Relatoria que a consulta deve ser respondida.

Quanto à matéria objeto da consulta, cabe destacar que a Constituição Federal, no art. 29, inciso VI, estabelece competência às Câmaras Municipais para a fixação dos subsídios dos Vereadores, de uma legislatura para outra, observados os limites individuais previstos nas alíneas "a" a "f" do inciso VI e o limite global de 5% da receita do Município, como previsto no inciso VII, todos do art. 29, com as redações que lhes foram dadas pelas EC 01/1992 e 25/2000.

Em 02 de outubro do ano de 2020, por meio do Ofício Circular 018/2020-TCE-GAPRE, foram feitas recomendações aos Vereadores referentes à fixação dos subsídios dos Legisladores, inclusive do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura 2021/2024.

Todavia, no contexto atual, em face do momento excepcional vivenciado, há que ser observado o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)" estabelecido através da LC 173, de 27 de maio de 2020, que contempla medidas em favor de Estados, Distrito Federal e Municípios, como a suspensão do pagamento de dívidas e transferências de recursos financeiros sob a forma de auxílios e, em contrapartida, fixou alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal e vedações quanto à despesa pública.

Entre as vedações impostas aos Estados, DF e Municípios beneficiários do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) estão:

*"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública" (grifo nosso)*

Feitas estas considerações, conclui esta Relatoria pela necessidade de um exame detalhado, em processo específico, de todos os normativos que fixaram a remuneração de vereadores municipais para a legislatura 2021-2024, quando deverão ser analisados os parâmetros e limites, bem como as datas da fixação dos subsídios, inclusive da Câmara Municipal de Sousa, ora consulente, objetivando a verificação da legalidade ou não das normas editadas pelos legisladores mirins, semelhante à análise realizada por esta Corte para a legislatura anterior (2017-2020), quando, por meio da Resolução RPL-TC-06/2017, este Tribunal firmou o entendimento sobre os parâmetros e limites aceitáveis da remuneração dos edis para aquele período.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01077/21**

Quanto ao exercício de 2021, em face da excepcionalidade da situação de pandemia e considerando o que dispõe o art. 8º, inciso 1, da Lei Complementar 173/2020, entende esta Relatoria que deverão ser adotados para o presente exercício (2021) os mesmos parâmetros e limites estabelecidos para a legislatura anterior, 2017/2020, já analisados e considerados válidos por meio da Resolução acima citada.

Ante o exposto, voto no sentido de que esta Corte de Contas conheça da consulta formulada pelo Presidente da Câmara do Município de Sousa e, no mérito responda àquela autoridade, que, no exercício de 2021, deverão ser mantidos os mesmos parâmetros e limites dos subsídios fixados para a legislatura anterior, aceitos por este Tribunal através da Resolução RPL-TC-06/2017.

Voto, ainda, pela adoção por esta Corte das seguintes providências:

1. Determinação à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, no sentido de formalizar processo de inspeção especial com vistas à análise das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2021/2024, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como acompanhar o cumprimento desta decisão pelos jurisdicionados, no âmbito dos Processos de Acompanhamento de Gestão correspondentes.
2. Encaminhamento de cópia do presente parecer a todos os Chefes dos Poderes Legislativos Municipais, para que adotem, para o exercício de 2021, a mesma providência recomendada ao Presidente da Câmara do Município de Sousa.
3. Envio de cópia deste ato formalizador a todos os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, ao Chefe do Poder Legislativo Estadual, bem como ao Ministério Público Estadual.

É o voto.

**João Pessoa, 03 de fevereiro de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

flbf

Assinado 4 de Fevereiro de 2021 às 09:35



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 21:27



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2021 às 22:50



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2021 às 11:05



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 9 de Fevereiro de 2021 às 11:31



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

4 de Fevereiro de 2021 às 09:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Fevereiro de 2021 às 11:40



**Marcílio Toscano Franca Filho**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO



A instituição **Câmara de Vereadores de Manaíra - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

<b>Instituição:</b>	Câmara de Vereadores de Manaíra - PB (PB)
<b>Declaração:</b>	Relatório de Gestão Fiscal
<b>Periodicidade:</b>	Quadrimestral
<b>Período:</b>	2º quadrimestre
<b>Exercício:</b>	2021
<b>Assinatura(s):</b>	• Nome: JOAO PEREIRA DA SILVA <i>Titular do Poder Legislativo</i>
	CPF: 212.384.134-04
	Data: 22/09/2021 16:51:24
	• Nome: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES <i>Contador Responsável</i>
	CPF: 044.601.284-03
	Data: 22/09/2021 16:47:33

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **22/09/2021, às 16:51:28**, é:

**03.ZR.66-W**

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Ofício nº 304 /2021

Em, 20 de Dezembro de 2021

Senhor Presidente,


Honra-me passar às mãos de Vossa Excelência, o Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de **MANAÍRA-PB**, correspondente ao mês de **NOVEMBRO/2021** abrangendo todos os atos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também os respectivos comprovantes de despesas do mês em referência, em obediência as determinações explícitas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de minha elevada consideração.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Manoel Virgulino Simão  
Prefeito Constitucional  
CPF: 021.050.874-42

RECEBI EM: 18/10/2021

  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB**



## Extrato de Conta Corrente

G334030846256746006  
03/01/2022 08:52:52

### Ciente - Conta atual

Agência 867-2  
Conta corrente 15208-0 CAMARA MUNICIPAL DE MANAI  
Período do extrato 12 / 2021

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/11/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			8.277,95 C
10/12/2021		0867	99015	870 Transferência recebida	550.867.000.105.387	87.088,49 C	
				10/12 0867 105387-6 PREF MUN MANAI			
10/12/2021		0867	14978	002 Cheque	853.138	1.017,50 D	
				10/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
10/12/2021		0867	14978	002 Cheque	853.140	1.017,50 D	
				10/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
10/12/2021		0867	14978	002 Cheque	853.141	3.993,24 D	
				10/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.134	3.950,58 D	
				10/12 0867 16134-9 PAULO A F CABR			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.278	1.525,18 D	
				10/12 0867 16278-7 ERISTON JHONAT			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.278	1.418,65 D	
				10/12 0867 16278-7 ERISTON JHONAT			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.935	2.563,69 D	
				10/12 0867 16935-8 ANTONIO PEREIR			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.997	4.500,00 D	
				10/12 0867 16997-8 ASCOP-ASSESSOR			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.435	1.453,70 D	
				10/12 0867 19435-2 IVANILSA CARNE			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.435	1.110,81 D	
				10/12 0867 19435-2 IVANILSA CARNE			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.573	3.950,58 D	
				10/12 0867 19573-1 ANTONIO R SOAR			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.022.429	1.318,83 D	
				10/12 0867 22429-4 HERICO GUSTAVO			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.022.429	1.292,81 D	
				10/12 0867 22429-4 HERICO GUSTAVO			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.023.672	2.519,11 D	
				10/12 0867 23672-1 JONATHAN W DIN			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.278	1.017,50 D	
				10/12 0867 24278-0 PATRICIA COSTA			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.278	1.017,50 D	
				10/12 0867 24278-0 PATRICIA COSTA			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.025.549	932,71 D	
				10/12 0867 25549-1 TERESA G LOPES			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.026.096	1.017,50 D	
				10/12 0867 26096-7 LARISSA R PERE			
10/12/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.027.300	1.081,66 D	

			10/12 0867 27300-7 TADEU A CORDEI			
10/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.027.300	1.081,66 D	
			10/12 0867 27300-7 TADEU A CORDEI			
10/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.105.382	2.904,20 D	
			10/12 0867 105382-5 PREF MUN DE MA			
10/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	551.234.000.042.442	2.637,32 D	
			10/12 1234 42442-0 HAILTO DINIZ S			
10/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.001	3.950,58 D	
			237 0586 51021536415 MARCONE JOSE RODR			
10/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.002	455,00 D	
			104 0985 88918750404 GIOVANA DOS SANTO			
10/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.003	275,00 D	
			104 0043 09421450469 LETICIA WESLEYANE			
10/12/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.004	807,32 D	
			237 2363 31579844898 RENATA SANTANA			
10/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	121.005	1.475,78 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 12/2021			
10/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	121.006	1.318,97 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 12/2021			
10/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	121.007	1.234,90 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 13/2021			
10/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	121.008	2.643,09 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 13/2021			
10/12/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.441.200.324.137	10,45 D	
			Cobrança referente 10/12/2021			
10/12/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.441.200.324.138	10,45 D	
			Cobrança referente 10/12/2021			
10/12/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.441.200.324.139	10,45 D	
			Cobrança referente 10/12/2021			
10/12/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	843.441.200.324.140	10,45 D	39.841,77 C
			Cobrança referente 10/12/2021			
13/12/2021	0867	14978	002 Cheque	853.139	4.718,17 D	
			13/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
13/12/2021	0867	14978	002 Cheque	853.142	1.457,73 D	
			13/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
13/12/2021	0867	14978	002 Cheque	853.144	508,75 D	
			13/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
13/12/2021	0867	14978	002 Cheque	853.165	932,71 D	
			13/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
13/12/2021	0867	14978	002 Cheque	853.166	847,92 D	
			13/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
13/12/2021	0867	14978	002 Cheque	853.167	1.017,50 D	
			13/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			
13/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.015.208.208	5.975,71 D	
			13/12 0867 15208208-5 MANAIRA CAMARA			
13/12/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	121.301	14.636,73 D	9.746,55 C
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 12/2021			
14/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	552.699.000.023.115	300,00 D	9.446,55 C
			14/12 2699 23115-0 JAKSON SOARES			
15/12/2021	0867	14978	002 Cheque	853.143	932,71 D	8.513,84 C
			15/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB			

16/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada 16/12 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO	550.011.000.220.547	1.184,00 D	
16/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada 16/12 0867 105217-9 SEBASTIAO D SI	550.867.000.105.217	145,00 D	
16/12/2021	0000	13105	361 Pgto conta água CAGEPA RECEBIMENTO	121.601	84,40 D	
16/12/2021	0000	13105	362 Pagamento conta luz energisa paraiba	121.602	104,70 D	6.995,74 C
17/12/2021	0867	14978	002 Cheque 17/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB	853.168	3.500,00 D	
17/12/2021	0867	14978	002 Cheque 17/12 00:00 PRINCESA ISABEL PB	853.169	1.100,00 D	
17/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada 17/12 0867 24917-3 JOSE LOPES DIN	550.867.000.024.917	500,00 D	1.895,74 C
21/12/2021	1981	13079	102 Cheque Compensado	853.170	1.504,10 D	391,64 C
22/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada 22/12 0867 17941-8 OTACILIO F LEI	550.867.000.017.941	360,15 D	31,49 C
27/12/2021	0867	99015	470 Transferência enviada 27/12 0867 105382-5 PREF MUN DE MA	550.867.000.105.382	31,49 D	0,00 C
31/12/2021	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JB548699 JOAO PEREIRA DA SILVA.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2022 às 17:51:19 foi protocolizado o processo sob o Nº 01662/22 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Pereira da Silva.

Mês de Referência: 12

Documento	Informado?	Autenticação
101111122021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	8e677c9bd5cf6c86ad3504b899076325
101111122021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	d3ca2d5c56b8efb6df45316da9219db2
101111122021DespesaExtra.txt	Sim	a488297cfc9439e5e29c8d7f64290795
101111122021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	f856630de31405467d7b273b0d67a04f
101111122021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021FolhaPagamento.txt	Sim	c9cf85d37066b8783ef923aa45451543
101111122021HistoricoFuncional.txt	Sim	a5dbf654d3bea004c7a9dd3aefc6147
101111122021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021Matricula.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021ReceitaExtra.txt	Sim	3da9afcf9d71123a6acdac6afda0486a
101111122021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	fa136c2b9dbba00cbe03cdc0012f7066
101111122021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	8f560b7f6b9e159715a4cc2d6a490c49
101111122021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021SaldoMensal.txt	Sim	a4aa19a9347e325df5b5d4052c215deb
101111122021Servidores.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111122021TransfConcedida.txt	Sim	cf642469c91e7723d3da9df5bd74978b
101111122021TransfRecebida.txt	Sim	6853813edf4b54937a0499a52fd29c14
COMPROVANTE DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES AO SICONFI	Sim	22377ed084007daeb0caf84c018e8571



Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	c0f2276caba5dab829581d714165e63e
Extrato unidade gestora 101111 da conta ag 008672 cc 0000000152080 referente ao período 12/2021	Sim	56c5354c44fac15ab200fd313e21f3c0

**João Pessoa, 31 de Janeiro de 2022**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

# DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para fins de atendimento ao Art. 5º, § 1º, inciso IX, da Resolução Normativa RN TC nº 08/2015, que o Balancete Mensal referente ao mês de **Dezembro/2020**, foi entregue ao Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Manaíra, 26 de fevereiro de 2021.

**JOÃO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

Rua Praça Padre Cícero, nº 246, Centro - Manaíra - PB CEP: 58.995-000  
CNPJ: 09.143.074/0001-51



## Extrato conta corrente

G336010831186695006  
01/02/2021 08:35:49

### Ciente - Conta atual

Agência 867-2  
Conta corrente 15208-0 CAMARA MUNICIPAL DE MANAI  
Período do extrato 01 / 2021

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
19/01/2021		0867	99015	870 Transferência recebida 19/01 0867 105387-6 PREF MUN MANAI	550.867.000.105.387	87.076,45 C	
19/01/2021		0867	14978	002 Cheque	852.998	2.847,09 D	
19/01/2021		0867	14978	002 Cheque	852.999	2.773,58 D	
19/01/2021		0867	14978	002 Cheque	853.001	3.500,00 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 16134-9 PAULO A F CABR	550.867.000.016.134	3.950,58 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 16278-7 ERISTON JHONAT	550.867.000.016.278	1.029,19 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 16935-8 ANTONIO PEREIR	550.867.000.016.935	2.940,92 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 16997-8 ASCOP-ASSESSOR	550.867.000.016.997	4.500,00 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 19435-2 IVANILSA CARNE	550.867.000.019.435	1.120,04 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 19573-1 ANTONIO R SOAR	550.867.000.019.573	3.950,58 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 22429-4 HERICO GUSTAVO	550.867.000.022.429	1.027,04 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 0867 23672-1 JONATHAN W DIN	550.867.000.023.672	2.834,49 D	
19/01/2021		0867	99015	470 Transferência enviada 19/01 1234 42442-0 HAILTO DINIZ S	551.234.000.042.442	4.075,32 D	
19/01/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 0586 51021536415 MARCONE JOSE RODR	11.901	3.950,58 D	
19/01/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 2363 31579844898 RENATA SANTANA	11.902	807,32 D	
19/01/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0985 88918750404 GIOVANA DOS SANTO	11.903	455,00 D	
19/01/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0043 09421450469 LETICIA WESLEYANE	11.904	275,00 D	
19/01/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2021	830.191.000.095.345	10,45 D	
19/01/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2021	830.191.000.095.346	10,45 D	
19/01/2021		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 19/01/2021	830.191.000.095.347	10,45 D	

19/01/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	830.191.000.095.348	10,45 D	44.093,72 C
			Cobrança referente 19/01/2021			
20/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.000	2.918,17 D	
20/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.002	1.100,00 D	
20/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.011.000.220.547	650,00 D	
			20/01 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
20/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.105.382	7,00 D	
			20/01 0867 105382-5 PREF MUN DE MA			
20/01/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	12.001	967,07 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 01/2021			
20/01/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	12.002	14.645,61 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 01/2021			
20/01/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	12.003	43,40 D	23.762,47 C
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 01/2021			
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.004	984,00 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.005	1.017,50 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.006	1.017,50 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.007	1.017,50 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.009	1.017,50 D	
22/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.010	1.081,66 D	
22/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.278	1.017,50 D	
			22/01 0867 24278-0 PATRICIA COSTA			
22/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.917	500,00 D	
			22/01 0867 24917-3 JOSE LOPES DIN			
22/01/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação	12.201	2.617,86 D	
			GPS- Ident.: 9143074000151 - 01/2021			
22/01/2021	0000	13105	362 Pagamento conta luz	12.202	81,39 D	
			energisa paraiba			
22/01/2021	0000	13105	361 Pgto conta água	12.203	84,33 D	
			CAGEPA RECEBIMENTO			
22/01/2021	1981	13079	102 Cheque Compensado	853.012	1.891,91 D	11.433,82 C
25/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.008	1.017,50 D	
25/01/2021	0867	14978	002 Cheque	853.011	1.017,50 D	
25/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.015.208.208	3.704,02 D	5.694,80 C
			25/01 0867 15208208-5 MANAIRA CAMARA			
26/01/2021	0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.105.217	145,00 D	
			26/01 0867 105217-9 SEBASTIAO D SI			
26/01/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto	12.601	1.800,00 D	3.749,80 C
			SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL			
27/01/2021	0000	13105	375 Impostos	12.701	1.051,73 D	2.698,07 C
			DETRAN PB ARRECADACAO			
31/01/2021	0000	00000	999 S A L D O			2.698,07 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JB548699 JOAO PEREIRA DA SILVA.





# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2021 às 08:45:53 foi protocolizado o processo sob o Nº 03188/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Pereira da Silva.

Mês de Referência: 1

Documento	Informado?	Autenticação
101111012021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021Cargos.txt	Sim	9ca892099ca369f6f64bcf247444161b
101111012021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	7a094ce62d2336d1539580dd8cb7a90b
101111012021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	f44c7feaf9e810015ea4afc82626a35e
101111012021DespesaExtra.txt	Sim	a19f2ce6a8b9820501a0826636b3b4ed
101111012021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021FolhaPagamento.txt	Sim	f384e521b5aa3f2791b4624e46a55f0c
101111012021HistoricoFuncional.txt	Sim	fcaec2043c9a11529cc853fdb1dd710e
101111012021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021Matricula.txt	Sim	e4eeaeac2a107f62534fd14fcd1fc8590
101111012021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021ReceitaExtra.txt	Sim	7b37fbefa5923cd15260a176d79f8fff
101111012021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	9ce822274290a09163cff02a3b375644
101111012021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021Saldoinicial.txt	Sim	a4aa19a9347e325df5b5d4052c215deb
101111012021SaldoMensal.txt	Sim	665cad04745471e0667db6dea1be2040
101111012021Servidores.txt	Sim	8cbc79b383d7b6ee9d3bcb09db5e5491
101111012021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111012021TransfRecebida.txt	Sim	1428cb5c58bf69ae77b4b109ae2edb54

Documento	Informado?	Autenticação
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	d31242a4712bde66ae03485615ee49a4
Extrato unidade gestora 101111 da conta ag 008672 cc 0000000152080 referente ao período 01/2021	Sim	6905d9f7b7ef22dfc2ec195819f0b8dc

**João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Ofício nº 354 /2021

Em,01 de Março de 2021

Senhor Presidente,

Honra-me passar às mãos de Vossa Excelência, o Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de **MANAÍRA-PB**, correspondente ao mês de JANEIRO/2021 abrangendo todos os atos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também os respectivos comprovantes de despesas do mês em referência, em obediência as determinações explícitas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de minha elevada consideração.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Manoel Virgulino Simão  
Prefeito Constitucional  
CPF: 021.050.874-42

RECEBI EM: 01 / 03 / 2021

  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**MUNICÍPIO DE MANAÍRA - PB**





## Extrato conta corrente

G336010842234742007  
01/03/2021 08:45:37

### Cliente - Conta atual

Agência 867-2  
Conta corrente 15208-0 CAMARA MUNICIPAL DE MANAI  
Período do extrato 02 / 2021

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			2.698,07 C
02/02/2021		0867	14978	580 Estorno Autent Pagamento	853.013	384,00 C	
02/02/2021		0867	14990	002 Cheque	853.003	117,60 D	
02/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.013	384,00 D	
02/02/2021		0000	13105	375 Impostos	20.201	192,00 D	
				EPC TAXAS			
02/02/2021		0000	13105	375 Impostos	20.202	192,00 D	2.196,47 C
				EPC TAXAS			
17/02/2021		0000	13105	375 Impostos	21.701	432,00 D	1.764,47 C
				EPC TAXAS			
19/02/2021		0011	99015	870 Transferência recebida	550.011.000.220.547	300,00 C	
				19/02 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
19/02/2021		0867	99015	870 Transferência recebida	550.867.000.105.387	12,04 C	
				19/02 0867 105387-6 PREF MUN MANAI			
19/02/2021		0867	99015	870 Transferência recebida	550.867.000.105.387	87.088,49 C	
				19/02 0867 105387-6 PREF MUN MANAI			
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.015	2.847,09 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.017	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.020	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.022	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.023	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.024	1.017,50 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.026	2.918,17 D	
19/02/2021		0867	14978	002 Cheque	853.027	1.081,66 D	
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.011.000.220.547	300,00 D	
				19/02 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.011.000.220.547	650,00 D	
				19/02 0011 220547-5 PUBL SOFT INFO			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.134	3.950,58 D	
				19/02 0867 16134-9 PAULO A F CABR			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.278	1.029,19 D	
				19/02 0867 16278-7 ERISTON JHONAT			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.935	3.993,24 D	
				19/02 0867 16935-8 ANTONIO PEREIR			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.997	4.500,00 D	
				19/02 0867 16997-8 ASCOP-ASSESSOR			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.435	1.120,04 D	
				19/02 0867 19435-2 IVANILSA CARNE			
19/02/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.573	3.950,58 D	

19/02 0867 19573-1 ANTONIO R SOAR

19/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 550.867.000.022.429 1.027,04 D

19/02 0867 22429-4 HERICO GUSTAVO

19/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 550.867.000.023.672 3.950,58 D

19/02 0867 23672-1 JONATHAN W DIN

19/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 550.867.000.024.278 1.017,50 D

19/02 0867 24278-0 PATRICIA COSTA

19/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 550.867.000.024.917 500,00 D

19/02 0867 24917-3 JOSE LOPES DIN

19/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 550.867.000.105.382 2.904,20 D

19/02 0867 105382-5 PREF MUN DE MA

19/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 550.867.015.208.208 1.535,61 D

19/02 0867 15208208-5 MANAIRA CAMARA

19/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 551.234.000.042.442 4.075,32 D

19/02 1234 42442-0 HAILTO DINIZ S

19/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 552.699.000.023.115 300,00 D

19/02 2699 23115-0 JAKSON SOARES

19/02/2021 0000 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 21.901 3.950,58 D

237 0586 51021536415 MARCONE JOSE RODR

19/02/2021 0000 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 21.902 275,00 D

104 0043 09421450469 LETICIA WESLEYANE

19/02/2021 0000 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 21.903 455,00 D

104 0985 88918750404 GIOVANA DOS SANTO

19/02/2021 0000 13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 21.904 807,32 D

237 2363 31579844898 RENATA SANTANA

19/02/2021 0000 13105 196 INSS Arrecadação 21.905 2.942,36 D

GPS- Ident.: 9143074000151 - 02/2021

19/02/2021 0000 13105 196 INSS Arrecadação 21.906 967,07 D

GPS- Ident.: 9143074000151 - 02/2021

19/02/2021 0000 13105 196 INSS Arrecadação 21.907 14.645,61 D

GPS- Ident.: 9143074000151 - 02/2021

19/02/2021 0000 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico 850.501.100.070.618 10,45 D

Cobrança referente 19/02/2021

19/02/2021 0000 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico 850.501.100.070.619 10,45 D

Cobrança referente 19/02/2021

19/02/2021 0000 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico 850.501.100.070.620 10,45 D

Cobrança referente 19/02/2021

19/02/2021 0000 13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico 850.501.100.070.621 10,45 D 18.341,96 C

Cobrança referente 19/02/2021

22/02/2021 0867 14978 002 Cheque 853.025 2.773,58 D

22/02/2021 0000 13105 109 Pagamento de Boleto 22.201 1.800,00 D 13.768,38 C

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA

23/02/2021 0867 99015 470 Transferência enviada 550.867.000.105.217 145,00 D

23/02 0867 105217-9 SEBASTIAO D SI

23/02/2021 0000 13105 361 Pgto conta água 22.301 82,35 D

CAGEPA RECEBIMENTO

23/02/2021 0000 13105 362 Pagamento conta luz 22.302 79,78 D 13.461,25 C

energisa paraiba

25/02/2021 1981 13079 102 Cheque Compensado 853.033 4.230,00 D 9.231,25 C

26/02/2021 0867 14990 002 Cheque 853.029 1.100,00 D

26/02/2021 1981 13079 102 Cheque Compensado 853.030 3.500,00 D 4.631,25 C

28/02/2021

0000

00000

999 S A L D O

4.631,25 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB548699 JOAO PEREIRA DA SILVA.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2021 às 16:13:33 foi protocolizado o processo sob o Nº 05301/21 da subcategoria Balancete , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por João Pereira da Silva.

Mês de Referência: 2

Documento	Informado?	Autenticação
101111022021CancelamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021Cargos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021Codigo_VantagensDescontos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021CodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	bbe8221be102712b6bcffd4a44fd6715
101111022021ConciliacaoBancaria.txt	Sim	cfcc2cb49b62a752af67e018bfc56d50
101111022021DespesaExtra.txt	Sim	3d0d4e81695fe5181bb831a69b61e3a2
101111022021EstornoDespesaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021EstornoLiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021EstornoPagamentoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021EstornoReceitaExtra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021EstornoRetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021FolhaPagamento.txt	Sim	379d420f6642520550a16d3794379cae
101111022021HistoricoFuncional.txt	Sim	a1c027c5b9479eb264e84d4ea674a4b9
101111022021LiquidacaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021Matricula.txt	Sim	8bd8f3b11372916e64167f47fd62d59f
101111022021PagamentosRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021ReceitaExtra.txt	Sim	8f8626a60c05a0e0e25f13536b35df40
101111022021RelacionamentoEmpenhoLicitacao.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021RelacionamentoEmpenhoObra.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021RelacionamentoLiquidacaoCodigoAgrupamentoFolhaPagamento.txt	Sim	781f61a78190a7c450af0c30b3c308e0
101111022021RestosInscritos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021RetencaoRestos.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021SaldoMensal.txt	Sim	d020cd4337286033408f79ee1972d446
101111022021Servidores.txt	Sim	43628d44b6cd6a868f456176861ee888
101111022021TransfConcedida.txt	Sim	d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e
101111022021TransfRecebida.txt	Sim	82a4c2ba38b80d6bb1f70d970c2b8f5b
DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ATESTANDO O RECEBIMENTO, OU NÃO, DO BALANCETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	Sim	c07b0dc84b066fca7772a4d7a5563fee

Documento	Informado?	Autenticação
Extrato unidade gestora 101111 da conta ag 008672 cc 0000000152080 referente ao período 02/2021	Sim	5db2f01494f9d32dfc622b17956a643f

**João Pessoa, 25 de Março de 2021**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Ofício nº **56** /2021

Em,31 de Março de 2021

Senhor Presidente,

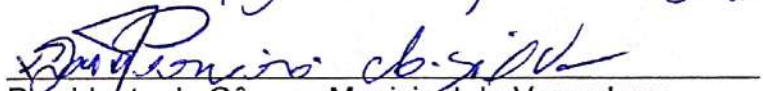
Honra-me passar às mãos de Vossa Excelência, o Balancete Mensal da Prefeitura Municipal de **MANAIRA-PB**, correspondente ao mês de FEVEREIRO/2021 abrangendo todos os atos da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também os respectivos comprovantes de despesas do mês em referência, em obediência as determinações explícitas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os protestos de minha elevada consideração.

  
**MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Manoel Virgulino Simão  
Prefeito Constitucional  
CPF: 021.050.874-42

RECEBI EM: 13 / 14 / 2021

  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**MUNICÍPIO DE MANAIRA - PB**



## Extrato conta corrente

G334010248573974006  
01/04/2021 06:03:35

## Cliente - Conta atual

Agência 867-2  
 Conta corrente 15208-0 CAMARA MUNICIPAL DE MANAI  
 Período do extrato 03 / 2021

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/02/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			4.631,25 C
01/03/2021		0867	14978	002 Cheque	853.021	1.017,50 D	
01/03/2021		1981	13079	102 Cheque Compensado	853.018	1.017,50 D	
01/03/2021		1981	13079	102 Cheque Compensado	853.035	1.975,22 D	621,03 C
18/03/2021		0867	99015	870 Transferência recebida	550.867.000.105.387	87.088,49 C	
				18/03 0867 105387-6 PREF MUN MANAI			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.134	3.950,58 D	
				18/03 0867 16134-9 PAULO A F CABR			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.278	1.029,19 D	
				18/03 0867 16278-7 ERISTON JHONAT			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.935	2.563,69 D	
				18/03 0867 16935-8 ANTONIO PEREIR			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.016.997	4.500,00 D	
				18/03 0867 16997-8 ASCOP-ASSESSOR			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.435	1.120,04 D	
				18/03 0867 19435-2 IVANILSA CARNE			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.019.573	3.950,58 D	
				18/03 0867 19573-1 ANTONIO R SOAR			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.022.429	1.027,04 D	
				18/03 0867 22429-4 HERICO GUSTAVO			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.023.672	2.519,11 D	
				18/03 0867 23672-1 JONATHAN W DIN			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.278	1.017,50 D	
				18/03 0867 24278-0 PATRICIA COSTA			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.024.917	500,00 D	
				18/03 0867 24917-3 JOSE LOPES DIN			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.025.549	1.017,50 D	
				18/03 0867 25549-1 TERESA G LOPES			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.000.105.382	2.904,20 D	
				18/03 0867 105382-5 PREF MUN DE MA			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	550.867.015.208.208	5.712,48 D	
				18/03 0867 15208208-5 MANAIRA CAMARA			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	551.234.000.042.442	4.075,32 D	
				18/03 1234 42442-0 HAILTO DINIZ S			
18/03/2021		0867	99015	470 Transferência enviada	552.699.000.023.115	300,00 D	
				18/03 2699 23115-0 JAKSON SOARES			
18/03/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	31.801	3.950,58 D	
				237 0586 51021536415 MARCONE JOSE RODR			
18/03/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	31.802	275,00 D	
				104 0043 09421450469 LETICIA WESLEYANE			

18/03/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 2363 31579844898 RENATA SANTANA	31.803	807,32 D	
18/03/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 9143074000151 - 03/2021	31.804	966,28 D	
18/03/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 9143074000151 - 03/2021	31.805	2.940,37 D	
18/03/2021	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0985 88918750404 GIOVANA DOS SANTO	31.806	455,00 D	
18/03/2021	0000	13105	109 Pagamento de Boleto SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIA	31.807	1.800,00 D	
18/03/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 18/03/2021	890.771.100.077.834	10,45 D	
18/03/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 18/03/2021	890.771.100.077.835	10,45 D	
18/03/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 18/03/2021	890.771.100.077.836	10,45 D	
18/03/2021	0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 18/03/2021	890.771.100.077.837	10,45 D	40.285,94 C
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.034	4.230,00 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.036	3.500,00 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.037	1.100,00 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.038	1.017,50 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.039	1.017,50 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.040	1.017,50 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.041	1.017,50 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.043	1.081,66 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.045	1.017,50 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.046	2.918,17 D	
19/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.048	2.847,09 D	19.521,52 C
22/03/2021	0867	14990	002 Cheque	853.047	1.457,73 D	
22/03/2021	0867	99015	470 Transferência enviada 22/03 0867 105217-9 SEBASTIAO D SI	550.867.000.105.217	145,00 D	17.918,79 C
23/03/2021	1981	13079	102 Cheque Compensado	853.049	1.727,52 D	16.191,27 C
29/03/2021	0867	99015	470 Transferência enviada 29/03 2699 23115-0 JAKSON SOARES	552.699.000.023.115	300,00 D	15.891,27 C
30/03/2021	0867	14978	002 Cheque	853.042	1.017,50 D	
30/03/2021	0000	13105	196 INSS Arrecadação GPS- Ident.: 9143074000151 - 03/2021	33.001	9.759,12 D	5.114,65 C
31/03/2021	0000	00000	999 S A L D O			5.114,65 C

-----  
**OBSERVAÇÕES:**  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JB548699 JOAO PEREIRA DA SILVA.



